**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023)**

**Descrição do serviço/objeto a ser contratado:**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show baile na programação do Natal da Feliz Cidade.

**Justificativa:**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei 14.133/21 que, para contração de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação,é imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho artístico da empresa, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelos integrantes da equipe artística consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Diante disso, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

A visível capacitação da profissional que irá realizar o objeto da licitação é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender às exigências legais, que depende de atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

Diante disso, é necessária a contratação de empresa para realização de apresentação musical para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, inc.II, da Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Josselino Farias

Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação Social

**Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

Órgão:  6- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 008- Difusão Cultural

Proj/Ativ.: 2.021

Elemento: 136- 3.3.90.39.00.00.00.001.500.0000.0000

Saldo da Dotação: R$ 15.000,00

Valor total previsto: R$ 15.000,00

Tenente Portela/RS, 1° de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Josselino Farias

Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação Social

**PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO**

**JUSTIFICATIVA:** Para a presente contratação foram analisadas contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, conforme documentos anexos.

**ESTIMATIVA DE DESPESA:** A despesa para a presente contratação é estimada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Josselino Farias

Responsável pela pesquisa

**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Processo 208/2023/ Inexigibilidade de Licitação 20/2023**

Para a contratação de empresa para realização de apresentação musical, justifica-se a escolha do fornecedor **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE,** CNPJ nº 07.453.253/0001-60, por ser visível a capacitação da empresa que irá realizar o objeto da licitação, considerando seu portfólio e críticas da mídia e platéia que conhecem seu trabalho.

Tenente Portela, 1° de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bárbara Castagna Lovato

Agente de Contratação

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo 208/2023/ Inexigibilidade de Licitação 20/2023**

O preço praticado pelo fornecedor ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE- AMUSPE é compatível com o valor de mercado conforme notas fiscais anexadas ao Processo.

Tenente Portela, 1° de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bárbara C. Lovato

Agente de Contratação

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

**Processo de contratação 208/2023/ Inexigibilidadede licitação 20/2023**

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidadede licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Desporto:

A Administração Municipal realiza anualmente o projeto Natal da Feliz Cidade, o qual visa proporcionar entretenimento aos munícipes, com variadas atrações. Sendo a Banda Portal da Serra aclamada pelo público e reconhecida pela mídia, conforme pesquisa realizada, escolheu-se esta para ser uma dentre as demais atrações que animará a população portelense nas festividades de Natal.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

É o breve relatório.

Memorando solicitando a contratação via dispensa de licitação;

01 orçamento físico de empresa do ramo consagrada pela opinião pública;

Termo de justificativa da necessidade de contratação;

Disponibilidade orçamentária;

Justificativa da escolha do contratado;

Justificativa do preço da contratação.

Comprovante de inscrição e situação cadastral;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidões Negativas de Débitos Municipais da sede de contratada e do município contratante;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão negativa de falência/ concordata

Declaração de que não emprega menor;

Contrato social;

Notas fiscais comprobatórias de serviço da mesma natureza que tenha sido prestado para outros municípios;

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de da contratação de profissional artístico. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostadosdemonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja por tratar-se de profissional do setor artìstico consagrado pela opinião pública, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. *(...)*, inciso *(...)* da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 1° de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Ames de Moura

Assessor Jurídico

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

**Processo de Contratação 208/2023/ *Inexigibilidade de Licitação 20/2023***

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° 208 e ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, para Apresentação Musical da Banda Portal da Serra nas Festividades do Natal da Feliz Cidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 14 de dezembro de 2023, mediante assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 1° de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal